



EMENDA Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

(Da Sra. Vereadora Tatiane Souza Rogatti Rossini – Tati Rogatti)

AS COMISSÕES DE: Finanças
Saúde, Educação e
Justiça
C.M. Palmital, em 07.12.22

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Modifica-se o § 5º, do Art. 15 e os requisitos para preenchimento dos cargos de Chefe de Gabinete e Assessor Executivo, constantes do Anexo II, do Projeto de Lei Complementar nº 18/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Palmital, cria e extingue cargos e dá outras providências.

Art. 1º O § 5º, do Art. 15, do Projeto de Lei Complementar em referência, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

§ 5º Dos cargos em comissão criados por meio desta Lei, assegura-se, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, o preenchimento obrigatório de no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, e nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, o preenchimento obrigatório de no mínimo 5% (cinco por cento) por pessoas com deficiência, devidamente habilitadas.”

Art. 2º Os requisitos para preenchimento dos cargos de Chefe de Gabinete e Assessor Executivo, constantes do Anexo II, do Projeto de Lei Complementar em referência, passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	DESCRIÇÃO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
CHEFE DE GABINETE	Ensino superior completo



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

.....
ASSESSOR EXECUTIVO	Ensino superior completo
.....

Plenário Vereador Prof^o Alcides Prado Lacreta, em 02 de dezembro de 2022.

Tatiane Souza Rogatti Rossini
(Tati Rogatti)
Vereadora



EMENDA Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

(Da Sra. Vereadora Tatiane Souza Rogatti Rossini – Tati Rogatti)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

A presente emenda visa modificar a redação do § 5º, do art. 15 e os requisitos para preenchimento dos cargos de Chefe de Gabinete e Assessor Executivo, constantes do Anexo II, do Projeto de Lei Complementar nº 18/2022.

Em relação ao § 5º, do Art. 15, que trata da reserva dos cargos criados para serem preenchidos por servidores efetivos, a previsão contida no dispositivo do projeto prevê a reserva de 25% (vinte e cinco por cento), enquanto que o art. 13, da Lei Complementar nº 241/13, que está sendo revogado por meio do projeto, garante o percentual de 1/3 (um terço) dos cargos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo.

Dessa forma, estamos propondo nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, o preenchimento obrigatório de no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, e nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, o preenchimento obrigatório de no mínimo 5% (cinco por cento) por pessoas com deficiência.

Em relação aos requisitos para preenchimento dos cargos de Chefe de Gabinete e Assessor Executivo, o projeto tem como previsão o ensino médio completo, e dada a complexidade em suas funções, em razão dos conhecimentos específicos e técnicos exigidos para o seu exercício, estamos propondo que sejam preenchidos por pessoal detentor de nível de ensino superior completo.

Diante do exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente emenda. Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 02 de dezembro de 2022.


Tatiane Souza Rogatti Rossini
(Tati Rogatti)
Vereadora